Anexo a D.-N.º 145/91-G.P.
S. Vicente 7º/08/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 13

Desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos patrimoniais do Município, terreno com 4.253,00m², que é parte de área maior destinada no loteamento "Vila Matias" a uma praça pública, e dá outras providências.

Processo nº 15186/85

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a dos patrimoniais do Município o terreno, a seguir descrito, com 4.253,00m², que é parte da área maior destinada a uma praça pública no loteamento "Vila Matias", em São Vicente.

O terreno localizado no loteamento denominado "Vila Matias" neste Município e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, que tem a seguinte descrição:- partindo da intersecção dos alinhamentos oficiais das ruas 11 e 14 temos a inicial da descrição; daí, deste ponto, no sentido crescente da numeração oficial com uma distância de 64,00 metros lineares, temos o ponto segundo onde confronta com a rua 14, daí deste ponto, com uma deflexão à esquerda e uma distância de 67,00 metros lineares, temos o ponto terceiro onde confronta com a rua 12, daí deste ponto com uma deflexão à esquerda e uma distância de 64,00 metros lineares, temos o ponto quarto onde confronta com remanescente da mesma área; daí, deste ponto, com uma deflexão à esquerda e uma distância de 67,00 metros lineares temos o ponto inicial desta descrição onde confronta com a rua 11, perfazendo a área de 4.253,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo 1º , ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de nele ser construída unidade escolar, pelo donatário.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município, com as benfeitorias nele realizadas, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Lei Complementar n.º 13

Fls. 02

Art. 4º - O imóvel objeto da doação tem o valor de Cr$ 1.381.480,73 (hum milhão, trezentos e oitenta e hum mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e setenta e três centavos), para os fins do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, de 05.04.90.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de julho de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS/.